

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 13/2008

de 22 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe João Perestrello para o cargo de Embaixador de Portugal em Kinshasa.

Assinado em 27 de Dezembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 14 de Janeiro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2008

A introdução da televisão digital terrestre (TDT) em Portugal constitui um dos objectivos enunciados no Programa do XVII Governo Constitucional, visando, designadamente, a igualdade de acesso a emissões televisivas digitais pelo conjunto dos cidadãos, independentemente da sua condição social ou territorial.

A par do desígnio referido, importa sublinhar as potencialidades para a expansão e consolidação da sociedade do conhecimento associadas à instalação da TDT e, bem ainda, o contributo decisivo que esta pode trazer para a criação de condições favoráveis à emergência de novas possibilidades empresariais e à criação de riqueza.

Neste contexto, decorreu uma consulta pública relativa aos instrumentos necessários ao desenvolvimento da operação de TDT, compreendendo, nomeadamente, os projectos de decisão de limitação do número de direitos de utilização de frequências reservadas para radiodifusão televisiva digital terrestre e de definição do respectivo procedimento de atribuição, e, também, de regulamento do concurso público para a atribuição de um direito de utilização de frequências de âmbito nacional para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, a que estará associado o Multiplexer A.

Entre o conjunto alargado de temas colocados em discussão pública, refira-se as possíveis soluções para o aproveitamento da capacidade remanescente no Multiplexer A — cumpridas que sejam as obrigações legalmente previstas em matéria de reserva de capacidade para os serviços de programas actualmente difundidos em modo analógico —, sobre as quais pretendeu o Governo colher manifestações fundamentadas, atentas as possibilidades e constrangimentos técnicos, bem como a situação do mercado da publicidade no sector audiovisual.

Na nota de enquadramento da consulta pública, explicitou-se a possibilidade de a capacidade remanescente permitir, face ao desenvolvimento actual da tecnologia, suportar uma de duas alternativas base:

Até três (nas Regiões Autónomas, dois) outros serviços de programas televisivos em definição *standard* (SDTV), em condições similares;

Um serviço de programas televisivo em alta definição (HDTV).

Atentos os direitos constitucionais de liberdade de expressão e de iniciativa económica privada, avaliado o interesse geral e tendo presente que:

A decisão política quanto ao destino reservado à capacidade sobranse do Multiplexer A deve ocorrer em momento anterior ao da abertura do concurso público para a atribuição de um direito de utilização de frequências de âmbito nacional para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, a que estará associado aquele Multiplexer;

A importância estratégica de uma rápida transição para o digital, face à necessidade de cumprimento das orientações comunitárias em matéria de fecho do sistema analógico de radiodifusão televisiva, em 2012, aconselha a que a opção escolhida estimule em moldes decisivos a migração voluntária do conjunto dos cidadãos;

A diversificação da oferta televisiva poderá funcionar como importante catalisador do processo de migração voluntária, respondendo ainda positivamente a expectativas de acesso ao mercado manifestadas durante a consulta pública;

A emissão em alta definição (HDTV) poderá constituir-se como mais um factor diferenciador da TDT, pelo acréscimo de qualidade do som e da imagem face ao actual sistema analógico, criando uma nova experiência na recepção de televisão, apta a fomentar a referida migração, fazendo-se, simultaneamente, eco de aspirações veiculadas, na fase de audição pública, pelos operadores televisivos licenciados;

Os constrangimentos de espectro manter-se-ão até ao fecho da radiodifusão televisiva hertziana analógica, havendo lugar, após esse momento, à possibilidade de emissão, em contínuo, em alta definição dos serviços de programas dos operadores licenciados e concessionados;

A adopção da alta definição numa plataforma de acesso gratuito permitirá evitar a discriminação no acesso a tais emissões por parte dos cidadãos que, por opção ou restrições socioeconómicas, não têm acesso a outras redes de distribuição televisiva.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a reserva de capacidade no Multiplexer A para um novo serviço de programas televisivo de acesso não condicionado livre.

2 — Definir que a abertura do concurso público para a atribuição da licença do novo serviço de programas televisivo de acesso não condicionado livre deve ocorrer quando reunidas as condições legais exigíveis e no prazo máximo de 180 dias após o acto público do concurso para a atribuição de um direito de utilização de frequências de âmbito nacional para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, associado ao Multiplexer A.

3 — Determinar a reserva de capacidade para difusão, em modo não simultâneo até ao fecho da radiodifusão televisiva analógica, de emissões em alta definição dos serviços de programas distribuídos no Multiplexer A, sempre que as condições técnicas o permitam.

4 — Determinar que, sem prejuízo das obrigações decorrentes do concurso público para a atribuição de um direito de utilização de frequências de âmbito nacional para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, a que estará associado o Multiplexer A, e do disposto nos números anteriores, o titular do referido direito de utilização pode afectar a restante capacidade a outros serviços de comunicações electrónicas, nos termos da legislação aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Janeiro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2008

O Programa do XVII Governo Constitucional assume como prioridade, em matéria de mobilidade, a construção do novo aeroporto de Lisboa (NAL), tendo em conta as limitações de capacidade, não superáveis, do aeroporto da Portela, para responder à evolução previsível da procura nos médio e longo prazos, bem como os problemas ambientais e de segurança decorrentes da localização de um aeroporto em pleno meio urbano.

Em 22 de Novembro de 2005, após 40 anos de análise de localizações alternativas em que foram consideradas mais de uma quinzena de localizações possíveis nas duas margens do Tejo, o Governo, no seguimento das decisões dos governos anteriores, procedeu à confirmação pública da localização do aeroporto de Lisboa na Ota, tendo apresentado um conjunto de estudos realizados que fundamentavam exaustivamente essa prioridade, bem como a localização seleccionada, e anunciado a data de 2017 para a abertura do NAL e para o encerramento, em simultâneo, do aeroporto da Portela.

Na mesma data, o Governo incumbiu a NAER — Novo Aeroporto, S. A., de prosseguir os trabalhos necessários à concretização deste objectivo, tendo presente um conjunto de orientações, das quais se destacam a limitação de fundos públicos a afectar ao projecto, a minimização de riscos para o Estado, a optimização da valorização dos activos públicos e a necessidade de preservar a coerência do sistema aeroportuário nacional.

Entretanto, no final do 1.º semestre de 2007, surgiu um novo dado no referido processo de análise e decisão, que se traduziu na apresentação de um estudo técnico sobre localizações alternativas para o NAL («Avaliação ambiental de localizações alternativas para o novo aeroporto de Lisboa»), que apontava para a possibilidade de construção desta infra-estrutura no campo de tiro de Alcochete, ou seja, num local que até então não havia sido objecto de estudos no âmbito do processo de decisão do NAL.

Atendendo ao teor do estudo apresentado e à reconhecida competência técnica dos seus responsáveis, o Governo, através de despacho de 12 de Junho de 2007 do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, entendeu mandar o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC), para, no âmbito da respectiva liberdade de investigação e autonomia técnica, elaborar um estudo que contivesse uma análise técnica comparada das alternativas de localização do NAL na zona da Ota e no campo de tiro de Alcochete, devendo para o efeito, a confirmar-se, numa 1.ª fase, a efectiva viabilidade da nova alternativa da zona do campo de tiro de Alcochete, ser elaborado um relatório final descrevendo os princípios gerais que informaram a investigação, a metodologia adoptada, os

trabalhos realizados, os técnicos e parceiros envolvidos e as conclusões atingidas.

Nos termos do referido despacho de 12 de Junho, o estudo do LNEC deveria estar concluído no prazo máximo de seis meses, isto é, até 12 de Dezembro de 2007.

Em 4 de Dezembro de 2007, todavia, o LNEC, invocando a complexidade do estudo e a necessidade de compatibilização e harmonização dos diversos estudos parciais realizados, solicitou uma prorrogação do respectivo prazo de entrega, tendo-se comprometido a apresentar o mencionado relatório final no decurso da 2.ª semana de Janeiro de 2008, pedido esse que foi aceite pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações nesse mesmo dia 4 de Dezembro.

O relatório final («Estudo para análise técnica comparada das alternativas de localização do novo aeroporto de Lisboa na zona da OTA e na zona do campo de tiro de Alcochete — 2.ª fase — Avaliação comparada das duas localizações») foi entregue ao Governo no passado dia 9 de Janeiro de 2008.

O referido relatório final conclui que é técnica e economicamente viável, em ambas as localizações (zona da Ota e zona do campo de tiro de Alcochete), proceder-se à construção de uma infra-estrutura aeroportuária com características adequadas para satisfazer a finalidade e os pressupostos de base que informaram a decisão governamental de dotar Lisboa de um novo aeroporto. Não obstante, o mesmo relatório final conclui também que as características próprias de cada uma das localizações e da sua envolvente são suficientemente distintas para introduzirem aspectos diferenciadores relevantes para uma análise comparada da respectiva aptidão, sendo certo que os referidos aspectos permitiram identificar, para cada factor crítico de decisão, oportunidades e riscos associados a cada uma das localizações, o que se traduziu em vantagens ou desvantagens comparativas.

Neste contexto, o citado relatório final defende que «em termos conclusivos, face aos resultados da análise comparada e na hipótese de, para efeitos de decisão, ser atribuída igual importância a cada um dos factores críticos analisados (para efeitos de decisão, uma ponderação diferente terá em consideração critérios de natureza política, os quais extravasam o âmbito do presente estudo), a localização do NAL na zona do campo de tiro de Alcochete (CTA) é a que, do ponto de vista técnico e financeiro, se verificou ser, globalmente, a mais favorável».

O mencionado relatório final foi objecto de apreciação por parte do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, tendo o respectivo ministro proposto ao Conselho de Ministros a adopção de uma resolução sobre esta matéria.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Homologar o relatório do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., sobre a análise técnica comparada das alternativas de localização do novo aeroporto de Lisboa na zona da Ota e na zona do campo de tiro de Alcochete e adoptar, em termos gerais, as respectivas conclusões e recomendações.

2 — Em consequência, aprovar, preliminarmente, a localização do novo aeroporto de Lisboa na zona do campo de tiro de Alcochete associada à solução rodo-ferroviária para a 3.ª travessia do Tejo (TTT) Chelas-Barreiro, sem prejuízo das conclusões da avaliação ambiental estratégica e das consultas pública e institucionais necessárias à tomada